

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) COORDENADOR (A) DA SEÇÃO DE CONTRATOS.**

A empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 06.311.787-0001/99, sediada à Rua Castelo de Lisboa, nº 94 – Bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31.330-452, Telefax (31) 3166-3003, endereço eletrônico: [comercial@grupoportalnorte.com.br](mailto:comercial@grupoportalnorte.com.br), vem respeitosamente, por meio deste, IMPUGNAR o edital referente ao Pregão Eletrônico N° 023/2021, Processo Administrativo nº 04-00.678/21-23 , no item abaixo:

#### **I. DO OBJETO**

Contratação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o prédio sede da PRODABEL, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no termo de referência e anexos, parte integrante deste edital.

#### **II. DA LEGALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA /SEGURANÇA**

Conforme é de conhecimento pleno os serviços de Vigilância/Segurança privada é um serviço específico tutelado pela **POLÍCIA FEDERAL**, desta forma todo e qualquer evento que contenha este tipo de serviço é necessário que a empresa apresente profissionais devidamente autorizados pela mesma e que possua toda documentação legal.

A empresa para prestar serviços de vigilância/ segurança deve está devidamente licenciada e autorizada para tal, onde, pode ser objeto de consulta através do site da **POLICIA FEDERAL** a fim de validar a legitimidade para prestar este serviço, a saber link:

<https://servicos.dpf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>

**PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**

Rua Castelo de Lisboa, nº 94 – Bairro Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452

Tel.: (31) 3166-3003 [comercial@grupoportalnorte.com.br](mailto:comercial@grupoportalnorte.com.br)

### III. DOS FATOS

#### III.1 DA AUTORIZAÇÃO DA POLICIA FEDERAL

A autorização não está sendo exigida como documentação **“DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO”** - em seu item 10, do Edital.

A autorização da **Polícia Federal** conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006.

Considerando que é dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica para participar de licitação. A documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as expertises do licitante para execução do objeto pretendido pela Administração Pública. A habilitação é uma das etapas mais importantes para o sucesso de uma licitação.

### IV. DO DIREITO

#### IV.1 DA AUTORIZAÇÃO DA POLICIA FEDERAL

A autorização da **Polícia Federal** conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006.

Portaria 387/2006

Art. 1º A presente portaria disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

Lei nº 7.102 de 20 de Junho de 1983

**PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**

Rua Castelo de Lisboa, nº 94 – Bairro Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452

Tel.: (31) 3166-3003 [comercial@grupopoortalnorte.com.br](mailto:comercial@grupopoortalnorte.com.br)

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

**Art. 20.** Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

- I - conceder autorização para o funcionamento:
  - a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
  - b) das empresas especializadas em transporte de valores; e
  - c) dos cursos de formação de vigilantes;
- II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;
- III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;
- IV - aprovar uniforme;
- V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;
- VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;
- VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;
- VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e
- IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.
- X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

**Parágrafo único.** As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995).

Tais exigências foram determinadas pela Delegacia de Controle de Segurança Privada- DELESP/MG, através do Ofício nº 180/2016, de 04 de julho de 2016, quando informou que toda e qualquer atividade de segurança privada a ser contratada pelo Município, somente poderá ser exercida por empresa de segurança devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal na forma da Lei nº 7.102/83, e que as Empresas que porventura participarem do certame deverão apresentar o devido Alvara de Funcionamento publicado no D.O.U, dentro da validade. Informou na oportunidade, que a atividade de segurança privada é regulamentada pela Lei 7.102/83, decreto nº 89.056/83 e pela portaria nº 3.233/12 –GD/PF. Que o ordenamento jurídico atual não obriga que atuação do vigilante seja

armada. Que é esclarecedor o despacho 1382/08 da Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal em Brasília que expos:

***“Cabe esclarecer que o porte de arma, contudo, não é requisito essencial para se configurar o trabalho de vigilante, pois o referido trabalho pode também ser realizado sem o uso de armas. Isso é apenas uma faculdade que tem o vigilante e não uma obrigação. O uso de arma, que dependerá somente da escolha a ser feita entre o contratante e o prestador de serviço de segurança privada, em momento algum integra conceito de segurança privada, tratando-se de equívoco misturar o porte de arma, direito previsto no artigo 19,II, com o conceito de atividade, previsto nos incisos do art. 10 da lei nº 7.102/83. Temos como exemplo o trabalho realizado em casa de shows, lugares grandes eventos, onde o trabalho de segurança privada é realizado sem armamento e nem por isto deixa de ser segurança privada, visto que se enquadra no art. 10,I, da Lei nº 7.102,83”.***

## **V. DO PEDIDO**

Inclusão da Autorização da Polícia Federal em seu rol de documentação, afim de, legalizar a execução dos serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial.

Posto isto, o edital deve ser retificado e ainda deverá ser incluída como documento essencial para HABILITAÇÃO, a autorização da Polícia Federal conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2021.

  
**PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**  
Rodrigo Pierre de Freitas -Sócio Diretor

**PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**

Rua Castelo de Lisboa, nº 94 – Bairro Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452  
Tel.: (31) 3166-3003 [comercial@grupoportalnorte.com.br](mailto:comercial@grupoportalnorte.com.br)



## DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

**Situação :** ATIVA

**CNPJ :** 06.311.787/0001-99

**Razão Social :** PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

**Endereço :** RUA CASTELO DE LISBOA 94

**Bairro :** CASTELO

**Cidade :** BELO HORIZONTE

**UF :** MG

**Tipo de empresa:** Empresa Especializada

**Atividade(s) Autorizada(s):** VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; SEGURANÇA PESSOAL

**Responsável(is) :**

RODRIGO PIERRE DE FREITAS

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 2708, publicado no DOU em 29/04/2021, seção 1, Página 91, válido até 29/04/2022.

**De:** Breno Matos Michaelsen <breno.michaelsen@serpro.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 9 de julho de 2018 13:16  
**Para:** Comercial  
**Assunto:** Re: PE SUPGL/GLBHS/GLACO Nº 644/2018 - SERPRO

Prezados, Boa tarde.

Segue resposta à impugnação, também enviada via comprasnet:

Trata-se de impugnação encaminhada pela Portal Norte Segurança Patrimonial Eireli - EPP em face do Edital do Pregão Eletrônico no 644/2018 do SERPRO, cujo objeto é a contratação do serviço vigilância patrimonial nas dependências da Regional Salvador/BA. Uma vez recebido no dia 06/07/2018, isto é, 5 dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas, cumpriram os requisitos de tempo e modo, razão pelo qual devem ser conhecidos.

Em resumo, a impugnante traz o argumento de que o referido Edital não exige na Seção XI – Da Habilitação, comprovação de que a LICITANTE é autorizada pela Polícia Federal a executar os serviços conforme objeto deste certame. Solicita portanto que o Edital seja retificado, incluindo-se como documento essencial para Habilitação a autorização supracitada conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto no 89.056/83 e caput do Artigo 1o da Portaria 387/2006.

Posto isto, este pregoeiro acolhe a impugnação e retifica a Seção XI – Da Habilitação do Edital do Pregão Eletrônico no 644/2018, incluindo o item 11.1.4 “c”, nos termos do Art.1o da Portaria no 3.233/2012-DG/DPF e alterações: "Art. 1 o A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros. § 1 o As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica."

Mantém-se a data de abertura do certame para 13/07/2018 às 10:00, uma vez que esta alteração não afeta a preparação das propostas, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei 13.303/16.

Atenciosamente,

**BRENO M. MICHAELSEN**

Divisão das Aquisições e Contratações -  
Regionais Belo Horizonte e Salvador  
SUPGL / GLBHS / GLACO  
Tel: (31) 3311 - 6973



---

**De:** "Comercial" <comercial@grupoportalnorte.com.br>  
**Para:** "Licitacoes Glbhs" <licitacoes.glbhs@serpro.gov.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 6 de julho de 2018 11:09:55  
**Assunto:** PE SUPGL/GLBHS/GLACO Nº 644/2018 - SERPRO

Prezados Senhores,  
Bom dia!

A PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, inscrita sob o CNPJ 06.311.787/0001-99, vem apresentar **pedido de impugnação** referente ao processo nº 00644-2018, Pregão Eletrônico SUPGL/GLBHS/GLACO Nº 644/2018, anexo.

**Gentileza confirmar o recebimento deste.**

**Atenciosamente,**

**Débora Costa**

Gerente Comercial / Contratos

**Contatos:**

**Belo Horizonte:** (0xx) 31 – 3166-3003

**E-mail:** [comercial@grupoportalnorte.com.br](mailto:comercial@grupoportalnorte.com.br)



**Visite nosso Site:** [www.grupoportalnorte.com.br](http://www.grupoportalnorte.com.br)

*Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Portal Norte não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação.*

-

"Esta mensagem do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), empresa pública federal regida pelo disposto na Lei Federal nº 5.615, é enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco."

"This message from SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) -- a government company established under Brazilian law (5.615/70) -- is directed exclusively to its addressee and may contain confidential data, protected under professional secrecy rules. Its unauthorized use is illegal and may subject the transgressor to the law's penalties. If you're not the addressee, please send it back, elucidating the failure."



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (CONTRA)  
**REFERÊNCIA:** PROCESSO Nº 055/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019  
**RAZÕES:** NÃO EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA PELA POLÍCIA FEDERAL  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA E VIGILÂNCIA DESARMADA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG.  
**IMPUGNANTE:** PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – EPP  
**IMPUGNADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação aos termos do edital de licitação interposta pela empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – EPP**, pleiteando a retificação do respectivo processo, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia e vigilância desarmada, em atendimento as demandas do município de Conceição do Mato Dentro/MG.

Inicialmente, convém salientar que a presente manifestação, nos termos do disposto do item 3.5 do Edital e/c o art. 59 do Decreto Municipal nº 027/2013, é cabível por qualquer pessoa em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, via email, no dia 29/04/2019, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 06/05/2019, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

### II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente a ausência de requisitos de qualificação técnica como condição de habilitação das empresas interessadas em participar do certame para os





lotes de serviços de vigilância, cuja legislação exige o registro na polícia federal, tanto da empresa, quanto dos profissionais que executarão os serviços. Solicita, pois, a retificação do referido edital.

### III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Tendo em vista que tais alegações versam sobre a particularidade do edital, mais precisamente à ausência de exigência de requisitos técnicos de habilitação de interessados, convém esclarecer que esta impugnação possui caráter técnico, uma vez que diz respeito à particularidade do objeto estipulado pela Secretaria requisitante, qual seja Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e que deveria, portanto, ser estabelecido pela mesma.

Deste modo, a presente impugnação fora encaminhada a Secretaria requisitante, que detém o conhecimento técnico da presente demanda, competindo a mesma a avaliação do quesito ora impugnado.

Antes de adentrar no mérito da questão protestada, convém fazer uma sucinta digressão a respeito da qualificação técnica. Vejamos o que dispõe o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

- Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
  - II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
  - III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Assim, os documentos relativos à qualificação técnica deverão estar restritos aos acima descritos, uma vez que a própria legislação veda a inclusão de cláusulas que, de forma desnecessária, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, conforme art. 3º, §1º, I da referida lei.

Deste modo, a Secretaria requisitante, após análise da manifestação apresentada (fls. 0119-126), entendeu ser plausível os argumentos aduzidos, tendo em vista que os serviços a serem contratados devem estar em consonância com a legislação existente, devendo ser exigido a autorização de funcionamento expedido pelo Departamento da Polícia Federal, conforme preceitua o art. 20, I, a da Lei nº 7.102/83.



Cumpre salientar que a qualificação dos profissionais que serão contratados somente serão exigidas após a assinatura do contrato, pelo que já se encontra expresso no edital a necessidade de comprovação de aptidão dos mesmos na prestação de serviços, conforme normas regulamentadoras da profissão (item 4.1 do Termo de Referência, anexo ao edital 055/2019), estando sujeitos à Fiscalização deste município à qualquer momento.

Tendo em vista que a legislação especial assim exige, conforme ratificado pela Secretaria demandante, o edital será retificado no sentido de incluir tal exigência.

#### IV – DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais a considerar, **CONHEÇO** da presente manifestação, para no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO**, incluindo-se as exigências de caráter técnico, como condição de habilitação.

Retifique-se. Publique-se.

Conceição do Mato Dentro, 02 de maio de 2019.

  
Thatiany Costa Vieira Silva  
Pregoeira



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019  
PROCESSO INTERNO Nº148/2019

**REFERÊNCIA**

Trata-se de impugnação ao Edital do **Pregão Presencial nº002/2019** apresentada pela empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº06.311.787/0001-99 com sede a Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – CEP 31.330-452, representada por seu representante legal, Rodrigo Pierre de Freitas.

**RELATÓRIO**

O Pregão Presencial nº002/2019 tem o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio e segurança para eventos culturais e turísticos no município de Sabará, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura.

Requer a impugnante sob os argumentos apresentados, **em síntese**, que seja exigido na fase de habilitação o seguinte documento para comprovação da qualificação técnica:

- A autorização da Polícia Federal conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006.

**DA ADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO - TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação foi protocolada pela empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP** no dia 12/02/2019. O aviso de licitação referente ao Pregão Presencial nº002/2019 em epígrafe foi publicado no dia 06/02/2019, com abertura prevista para o dia 18/02/2019 às 09h00min.

De acordo com o item 3.4 do Edital do Pregão Presencial nº002/2019, "impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, endereçadas para o email: licitacao@sabara.mg.gov.br ou protocolizadas na sala de Licitações, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição, auxiliado pelo setor técnico competente."

No caso em destaque o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital expira em 13/02/2019 (nesta quarta feira). Desse modo, observa-se que a impugnante encaminhou a petição dentro do prazo legal, conforme acima exposto, restando configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**.

Presentes os pressupostos recursais, admite-se a impugnação do edital e enfrente-se o mérito.

**DO MÉRITO**

Tendo em vistas de se tratar de um questionamento acerca de um aspecto técnico, este pregoeiro encaminhou a presente impugnação ao Setor responsável pelo procedimento, que conforme documentação anexa a este parecer, decidiu acatar o alegado pela Impugnante.

Solicitando assim, a inclusão do item 8.7.7 dentro da habilitação, que constará da seguinte forma:

"8.1.7. Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Portaria nº 387-DG/DPF, de 28/08/2006, do Ministério da Justiça";



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**SABARÁ**  
Muito mais pelo cidadão!

Considerado o entendimento firmado pelo Setor Técnico responsável, deu-se o entendimento que para a participação das empresas neste certame, a "Autorização da Polícia Federal" é um documento que está estritamente ligado ao ramo de atividade, ora solicitado, e que dentre os possíveis licitantes todos atenderiam a presente demanda. Desta forma, tal medida não afetaria a formulação das propostas, devendo-se manter a data firmada para o Certame.

Sobre a matéria, transcrevo o entendimento expresso por Marçal Justen Filho, constante às fls. 196/197 da obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, "verbis":

*"Podem existir defeitos no instrumento convocatório. Também pode apurar-se a conveniência de alterar condições nele previstas. Essas alterações tanto podem surgir de modo espontâneo no seio da Administração como ser provocadas por manifestações de interessados. A Administração tem total liberdade para alterar as condições inseridas no instrumento convocatório (respeitada a lei, é claro).*

*Porem, a alteração não pode frustrar a garantia do prazo mínima prevista no § 2º. Se a Administração introduzir alteração após publicado o aviso, deverá renovar-se a publicação. Se assim não fosse, haveria redução do prazo mínimo. Admite-se, porem, a desnecessidade da nova publicação quando a alteração for secundária e irrelevante para formulação das propostas."*

3.1) Alterações irrelevantes

*O que se entende por "não afetar a formulação das propostas"? O dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras ali previstas são consideradas para fins de elaboração das propostas.*

**DA CONCLUSÃO**

A impugnante requer que a Administração inclua no Edital do Pregão Presencial nº002/2019, especificamente na fase de habilitação, exigências restritivas ao caráter competitivo da licitação, e que já foram matéria de diversos julgados das Cortes de Contas, conforme acima exposto. Diante disso, esta Comissão opina por admitir a impugnação interposta para, e **no mérito**, julgá-la **PROCEDENTE**. É a decisão que submetemos à autoridade superior.

Sabará, 13 de fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo Chagas de Souza  
Pregoeiro  
Portaria nº 151/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ  
SECRETARIA DE CULTURA  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**SABARÁ**  
Muito mais pelo cidadão!

Of. CULTURA - Nº 009/2019

Sabará, 13 de fevereiro de 2019.

À

Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Ref: AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
PROCESSO INTERNO Nº 148/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

A empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, tempestivamente, interpôs PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Edital em referência, cujo objeto é *"Promover registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio e segurança para eventos culturais e turísticos no município de Sabará em 2019, em atendimento à secretaria de cultura, conforme constante neste edital e anexos"*.

A empresa enviou documento de impugnação ao edital do Pregão Presencial 002/2019, pedindo a retificação necessária aos termos do edital, afim de incluir no rol de documentos a serem apresentados a Autorização da Polícia Federal, com a intuito de legalizar a execução dos serviços de segurança.

Diante do exposto, conhecemos da impugnação apresentada, porquanto tempestiva, e, no mérito, manifestamos no sentido de dar PROVIMENTO ao pedido, incluindo no item 8. DA HABILITAÇÃO, o dispositivo:

"8.1.7. Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Portaria nº.387-DG/DPF, de 28/08/2006, do ministério da Justiça."

Atenciosamente,

  
Hamilton Luiz Alves  
Secretário Municipal de Cultura